



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO OSASCO

Circular nº 243/2020 – CAF/NFI

Osasco, 19 de outubro de 2020

Prezados (as) Diretores (as) de Escola e,
Supervisores (as) de Ensino,

Assunto: Eleição das Novas APMs

Considerando a **Resolução Seduc – 55, de 23/06/2020**, que “Dispõe sobre a prorrogação da composição da Diretoria Executiva de Pais e Mestres, em caráter excepcional, em razão das medidas adotadas para prevenção do contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus)”, revogando a Resolução SE-35, de 31/03/2020 e prorrogando, até 31/12/2020, em caráter excepcional, a composição das Diretorias Executivas das Associações de Pais e Mestres, eleitas na última assembleia geral, nos termos do artigo 15 com o artigo 17, inciso I, do Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres, estabelecido pelo Decreto 12.983/1978:

Comunicamos a todos que, em virtude da aproximação do final do ano de 2020, as APMs de suas escolas no sentido de atualizarem a composição de seus quadros, evitando que deixem para última hora e averbação desta nova eleição.

Levando em consideração que a Pandemia de COVID -19 ainda não foi superada, e que medidas de afastamento e distanciamento social continuam vigentes, orientamos que as reuniões sejam feitas por aplicativos, remotamente. Para tanto, podem ser usadas tanto as ferramentas institucionais da Rede (Teams) quanto ferramentas privadas de reunião virtual (Zoom ou Google Meet).

Após os encontros virtuais, as atas deverão ser transcritas e devidamente assinadas, uma vez que deverão ser averbadas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Para tanto, a APM poderá:

- Estabelecer, para coleta das assinaturas, o comparecimento presencial na unidade escolar dos futuros associados, em dias e horários específicos (agendamento) e cumprindo os protocolos de segurança e higiene, evitando assim aglomerações; ou

- Adquirir o serviço de empresa de motofrete, para coleta domiciliar das assinaturas. Esclarecemos que esse serviço, **em caráter excepcional e apenas nesse exercício**, poderá ser pago com recurso do PDDE Paulista – Projetos Especiais e será aceito na prestação de contas – esta deverá conter, no mínimo, 3 (três) orçamentos, com fornecimento de Nota Fiscal. Na impossibilidade de emissão de Nota Fiscal, será aceito recibo do prestador de serviço.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO OSASCO

Reforçamos essa necessidade da regularização pois, expirada a Resolução Seduc 55/2020 ora vigente, as APMs ficarão automaticamente bloqueadas e não poderão receber os recursos a elas vinculados, como os do PDDE Paulista e dos diversos programas do PDDE Federal.

Atenciosamente,

Rogério Leopoldino
Diretor I – NFI
Substituto

Adriana Alves da Silva
Diretor II – CAF
Substituto

De acordo,

19/10/2020
Maristela Manfio Bonametti
Dirigente Regional de Ensino